

Of. nº 385 /2013-CN

Brasília, em 18 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1044/SGM/P/2013, de V. Ex^a, e considerando o teor do Ofício nº 011/MPV 607/2013, assinado pelo Senador Eduardo Amorim e pelo Deputado Assis Carvalho, Presidente da Comissão Mista e Relator da Medida Provisória nº 607, de 2013, respectivamente, encaminho a V. Ex^a o processado da Medida Provisória nº 607, de 2013.

Atenciosamente,

Senador **Renan Calheiros**

Presidente do Senado Federal

Ex^{mo} Sr.

Deputado **Henrique Eduardo Alves**
Presidente da Câmara dos Deputados

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 607/2013
Fls. 216 Rubrica: 

Ponto: 4553 Ass.:  Data: 18/jun/2013 - 16:25
Ass.:  Assunto: C.N.



A Comissão Mista

Em 05/06/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Paulo Bauer

Of. nº 1044/13/SGM-P

Brasília, 5 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Restituição do processado da Medida Provisória n. 607/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Restituo a Vossa Excelência o processado da Medida Provisória n. 607, de 2013, que teve parecer da Comissão Mista pela prejudicialidade.

Entende esta Presidência, com o apoio de todos os Líderes de Partido da Câmara dos Deputados, que para dar cumprimento ao disposto no art. 62, §§ 5º e 9º, da Constituição Federal é necessário que o Parecer da Comissão Mista seja exarado nos exatos termos dos parágrafos do art. 5º da Resolução n. 1, de 2002 – CN.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



José Roberto Leite de Matos
Secretário-Chefe da Mesa, Sócio

✓
05/06/13
2069 (JUN/10)

Recibi
04/06/13 (13h37min)
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Chefe da Mesa, Sócio
46381


CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 011/MPV 607/2013

Brasília, 14 de junho de 2013.

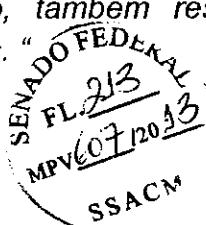
Senhor Presidente,

Tendo em vista a devolução pela Câmara dos Deputados do processado da Medida Provisória nº 607/2013 para que fosse emitido novo parecer, faz-se necessário prestar os seguintes esclarecimentos.

Esta Comissão Mista, constituída para apreciar a Medida Provisória nº 607/13, emitiu parecer pela prejudicialidade da matéria, pelos fundamentos abaixo transcritos, verbis:

"Todavia, considerando-se a ocorrência pouco usual no processo legislativo, em que uma Medida Provisória é editada quando outra que trata da mesma matéria encontra-se em tramitação, por questão de economia processual e mesmo coerência nas medidas propostas, a Medida Provisória nº 590, de 2012, incorporou in totum o texto da Medida Provisória nº 607, de 2013, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2013.

Sem deixar de destacar o importantíssimo papel que a Medida Provisória nº 607, de 2013, desempenhou na eliminação da pobreza extrema em nosso País, entendemos que sua aprovação pelo Plenário dessa Comissão Mista tornou-se desnecessária. Isto porque a matéria nela contida já foi integralmente contemplada no Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 590, de 2012, que aguarda sanção presidencial. Dessa forma, ambas as Casas do Congresso Nacional já se posicionaram, favoravelmente, a esta matéria, tornando prejudicada a sua apreciação no presente momento. De mencionar, ainda, que se o principal, ou seja, o texto da Medida Provisória está prejudicado, também restam prejudicadas as emendas a ela apresentadas.





**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

A Câmara dos Deputados, no entanto, após questão de ordem formulada na sessão do dia 27/03/2013, entendeu que não caberia a esta Comissão proferir parecer pela prejudicialidade da matéria, sob o argumento de que só seria sua atribuição a análise dos pressupostos de relevância e urgência e o mérito da medida provisória, não lhe competindo “*revogar ou desconsiderar uma medida provisória pela prejudicialidade*”, devolvendo-a, portanto, a esta Comissão para que emitisse novo parecer.

Primeiramente, cabe ressaltar que apreciar a relevância e a urgência de uma medida provisória implica a verificação dos critérios de oportunidade e conveniência da edição daquele texto normativo, pressupostos esses que não mais se encontram na hipótese da Medida Provisória nº 607/2013, posto que a matéria nela veiculada já está inteiramente regulada pela posterior promulgação da Lei nº 12.817/13.

Assim, em atendimento à boa técnica e ao rigor conceitual a ser observado no processo legislativo, entendeu por bem esta Comissão em consignar textualmente no parecer o que na prática já se operara no mundo jurídico: a perda de eficácia da Medida Provisória nº 603 em face da posterior entrada em vigor da Lei nº 12.817/13, o que configura a prejudicialidade da MP 607/2013.

Ademais, o art. 62, § 9º do texto constitucional, quando se refere ao parecer, não determina os termos e limites da manifestação da comissão mista, limitando-se a obrigá-la a emitir o referido parecer, sem que restrinja sua conclusões, verbis:

"Art. 62.....

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.” (grifei)

No que se refere às normas regimentais, também não há proibição à conclusão do parecer da comissão mista pela prejudicialidade de medidas provisórias. Com efeito, o art. 5º, § 2º da Resolução nº 01/2002-CN determina, sim, que a comissão obrigatoriamente se pronuncie sobre o mérito.

da Resolução nº 01/2002-CN
e se pronuncie sobre o mérito

(Handwritten signature)

SENADO FEDERAL
FL. 214
MPV (07/120-B)
SSACM


CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

da medida provisória se análise inicial concluir pelo não atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária. Entretanto, a Resolução não impõe outros limites ao parecer. E nem poderia ser diferente, posto que a própria Constituição Federal não o faz.

Por fim, ressalte-se que o parecer da comissão mista é opinativo, instrutório da matéria. O Plenário de cada Casa Legislativa é a verdadeira instância decisória. Vale dizer, neste caso, que a Comissão é livre para emitir sua opinião nos termos que julgar apropriados, cabendo aos Plenários a deliberação final, conforme o disposto na parte final do § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Dessa forma, havendo esta Comissão Mista esgotado sua competência constitucional e regimental, não lhe cabendo emitir outro parecer, encaminhamos a V.Exa. o processado da Medida Provisória nº 607/2013, para os efeitos do que dispõe o § 8º do art. 62 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Senador **EDUARDO AMORIM**

Presidente da Comissão


Deputado **ASSIS CARVALHO**

Relator

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

